



## Soberania biológica e salvaguarda cultural no Brasil: o regime jurídico do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado

### Autor(es)

Rebeca Lese Lima Eckstein

Julia Silva De Castro

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI

### Introdução

A biodiversidade brasileira, responsável por mais de 20% das espécies do planeta, é acompanhada por um vasto patrimônio cultural imaterial e por conhecimentos tradicionais acumulados ao longo de séculos por povos indígenas e comunidades locais. Essa riqueza coloca o Brasil em posição estratégica nos debates internacionais sobre a conservação da diversidade biológica e a repartição justa de benefícios (ABS). Entretanto, a história registra práticas recorrentes de biopirataria e de exploração desigual, nas quais recursos genéticos e saberes tradicionais foram apropriados sem retorno social ou reconhecimento. A resposta normativa brasileira passou por diferentes fases, desde a Constituição Federal de 1988, que consagrou a biodiversidade como bem de uso comum e os bens culturais imateriais como patrimônio cultural, até a promulgação da Lei nº 13.123/2015 (Lei do SISGEN), que substituiu o modelo burocrático de autorização prévia (MP nº 2.186-16/2001) por um sistema declaratório de cadastro eletrônico. Essa modernização regulatória foi reforçada pela internalização do Protocolo de Nagoia, em 2023, consolidando a soberania nacional e o compromisso internacional do país. O presente estudo busca analisar esse regime jurídico, seus instrumentos de salvaguarda cultural e biológica e sua eficácia diante da biopirataria, destacando os desafios de articulação entre as dimensões cultural e econômica da proteção.

### Objetivo

O artigo tem como objetivo examinar o regime jurídico brasileiro de proteção do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, avaliando a eficácia da Lei nº 13.123/2015 e da internalização do Protocolo de Nagoia no combate à biopirataria e na promoção da justiça social.

### Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em análise normativa, doutrinária e documental. Foram examinadas a Constituição Federal de 1988, a Medida Provisória nº 2.186-16/2001, a Lei nº 13.123/2015 e o Decreto nº 11.865/2023, que internalizou o Protocolo de Nagoia. Complementarmente, consultaram-se decretos, portarias e instrumentos do IPHAN relacionados à salvaguarda dos Bens Culturais Imateriais (BCI), como o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e os Livros de Registro. A pesquisa foi estruturada a partir de categorias analíticas: (i) conceito jurídico de Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado; (ii) instrumentos de proteção cultural e econômica; (iii) mecanismos de fiscalização e



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

repartição de benefícios; (iv) dignidade e autodeterminação das comunidades tradicionais; (v) combate à biopirataria. Para fundamentação teórica, recorreu-se a bibliografia especializada em biodireito, direito cultural e direito internacional ambiental, além de documentos da UNESCO e da Convenção sobre Diversidade Biológica. O método comparativo foi aplicado na análise entre o regime anterior (MP nº 2.186-16/2001) e o atual (Lei nº 13.123/2015), permitindo avaliar os impactos regulatórios na pesquisa científica, na proteção cultural e no desenvolvimento tecnológico.

### Resultados e Discussão

A análise demonstra que o Brasil consolidou um regime jurídico sofisticado ao articular a proteção do Patrimônio Genético (PG) e dos Bens Culturais Imateriais (BCI) em um mesmo horizonte de soberania nacional e justiça social. O regime anterior, baseado na autorização prévia da MP nº 2.186-16/2001, mostrou-se ineficiente: gerou insegurança jurídica, paralisou pesquisas e não conteve a biopirataria. A Lei nº 13.123/2015 inovou ao adotar o sistema declaratório de cadastro no SISGEN, deslocando o foco da burocracia de entrada para a rastreabilidade e fiscalização na fase de exploração econômica e de propriedade intelectual. Esse novo modelo fortalece a bioindústria nacional sem abrir mão da soberania sobre dados genéticos, inclusive em ambiente digital.

Do ponto de vista cultural, o IPHAN, com os Livros de Registro e a Chancela da Paisagem Cultural, reafirma a centralidade dos saberes tradicionais na identidade nacional. Essa integração entre patrimônio cultural e biodiversidade legitima a proteção do Conhecimento Tradicional Associado (CTA), que representa um subconjunto dos conhecimentos tradicionais com vínculo direto ao patrimônio genético. A legislação garante direitos coletivos inéditos às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, como o poder de voto, a repartição de benefícios e o reconhecimento da autoria de saberes ancestrais.

A internalização do Protocolo de Nagoia em 2023 consolidou o compromisso internacional brasileiro, reafirmando o caráter de política de Estado da proteção do PG e do CTA. A exclusão de cultivares agrícolas introduzidas antes do Protocolo revela a preocupação em conciliar soberania biológica com a proteção do agronegócio. O desafio atual reside em harmonizar os sistemas cultural (IPHAN) e econômico-ambiental (SISGEN/FNRB), evitando que o valor cultural seja subsumido pelo econômico.

Casos paradigmáticos, como o do Captoperil, evidenciam a urgência da repartição justa e da fiscalização efetiva. Ao transformar o PG e o CTA em ativos jurídicos, a legislação brasileira busca reverter séculos de exploração desigual. O fortalecimento do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB) é crucial para assegurar que os recursos cheguem às comunidades guardiãs. Assim, a proteção deixa de ser apenas um mecanismo jurídico e se torna um projeto civilizatório que alia inovação, equidade e dignidade humana.

### Conclusão

Conclui-se que o regime jurídico brasileiro, ao articular a proteção do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, reafirma a soberania nacional e a justiça social. A Lei nº 13.123/2015 e o Protocolo de Nagoia constituem marcos regulatórios eficazes, mas seu êxito depende da plena operacionalização do SISGEN, do fortalecimento do FNRB e da integração entre proteção cultural e econômica.

### Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

### Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

1988.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado.

BRASIL. Decreto nº 11.865, de 27 de dezembro de 2023. Promulga o Protocolo de Nagoia.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

UNESCO. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. 2003.